

Raymundo Maypa da S.

LEI N.º 466/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

*FICA INSTITUÍDO O TÍTULO ESTUDANTE DESTAQUE, DESTINADO
A HOMENAGEAR ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa “ESTUDANTE DESTAQUE”, ao final de cada ano letivo, para o ensino fundamental e médio do Município de São Patrício.

Art. 2º - Serão selecionados 2 (dois) Estudantes em Destaque de cada Escola que obtiverem no boletim o maior de pontuação Máxima em suas medias.

Parágrafo único – havendo empate de pontuação máxima será premiado o Aluno mais freqüente.

Art. 3º - Serão homenageados 2(dois) alunos de cada escola Participante.

Art. 4º - O Diretor(a) da Escola informara ao Poder Legislativo Municipal, no final de Cada ano, preferencialmente na segunda semana de dezembro, os Estudantes em Destaque da respectiva escola.

Art. 5º - A homenagem aos Estudantes será feita através de entrega de Certificados, em sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara Municipal, a ser previamente agendada e comunicada aos Diretores das escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro – O Certificado deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expesso nesta lei.

Parágrafo segundo – Os estudantes Vencedores poderão receber brindes ou prêmios de outros patrocinadores como: Comerciantes, Empresários, Vereadores, Prefeito e outros do poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Patrício, Estado de Goiás, aos 13 DE MARÇO DE 2017..


JOÃO EUSTAQUIO CORDEIRO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 29/03/2017
